COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 708/2023.

Interessado: Aroldo Alves.

Assunto: *"Institui o Dia Municipal de Conscientização da Hemocromatose Hereditária."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: *Institui o Dia Municipal de Conscientização da Hemocromatose Hereditária.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 658/2023

O autor traz na sua justificativa que "*[...] A hemocromatose hereditária é uma condição médica relativamente comum, mas frequentemente subdiagnosticada, que afeta a maneira como o corpo absorve o ferro dos alimentos, levando a um acúmulo excessivo de ferro no organismo.*

Existe várias razões para justificar a criação deste dia de conscientização em nosso município:

- Conscientização da população [...]

- Prevenção e Diagnóstico Precoce [...]

- Redução de Custos na Saúde [...]

- Apoio às Pessoas Afetadas [...]

- Sensibilização dos Profissionais de Saúde [...]

Diante desses argumentos, acredito que a instituição do "Dia Municipal de Conscientização da Hemocromatose hereditária" é uma medida fundamental para promover a saúde, prevenir complicações e reduzir custos no sistema de saúde municipal.

Além disso, reforçaria o compromisso de nossa cidade com a promoção do bem-estar de todos os cidadãos, independentemente de suas condições médicas."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 143, IV:

> ***Art. 143*** *É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:*
>
> ***IV -*** *campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.